



P 41237/2019

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

**Apresentado.**  
**Encaminhe-se às comissões indicadas:**

---

*[Handwritten signature]*  
**Presidente**  
18/02/20

**PROJETO DE LEI Nº. 13.128**  
*(Antonio Carlos Albino)*

Prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.

**Art. 1º.** As casas lotéricas disponibilizarão assentos para uso preferencial de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo.

§ 1º. Para o atendimento preferencial a que se refere o *caput* será disponibilizado sistemas de senhas.

§ 2º. Os assentos preferenciais deverão estar devidamente sinalizados, em número não inferior a 3 (três) unidades.

**Art. 2º.** A infração do disposto nesta lei implica:

- I – notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – descumprida a notificação, ou em caso de reincidência, multa de 70 (setenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs;
- III - em caso de nova reincidência, multa de 150 (cento e cinquenta) UFMs.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos atualmente existentes terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar ao disposto nesta lei, contados do início de sua vigência.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposta reflete as reivindicações de nossos munícipes a este Vereador, as quais foram devidamente verificadas, sendo constatado um grande fluxo de atendimento nas casas lotéricas, principalmente aquelas localizadas em pontos de grande circulação de pessoas,

*[Handwritten signature]*



(PL n.º. 13.128 - fls. 2)

tendo em vista que o movimento aumenta significativamente nos dias de pagamentos de benefícios dos aposentados e pensionistas. Por consequência, tal fluxo gera uma espera demasiada, sendo que todos se obrigam a ficar em pé nas enormes filas que se formam, até mesmo aqueles que detém prioridade no atendimento.

Assim, com o intuito de proporcionar bem-estar aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo, propõe-se tornar obrigatório às casas lotéricas a disponibilização de assentos para esses clientes, no atendimento prioritário.

Deste modo, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Sala das Sessões, 13/02/2020

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
'Albino'